OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO





SOMOS TODOS OUVIDORES...



"Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana".

Carl Jung



Segundo Rousseau, o Estado Convencional resulta da vontade geral, que é uma soma da vontade manifestada pela maioria dos indivíduos (Contrato Social).

O princípio do bem comum é o princípio personalista de justiça política, decorre imediatamente do princípio da dignidade da pessoa humana e é estranho tanto às doutrinas individualistas e liberais quanto às coletivistas e totalitárias. Numa brevíssima composição, podemos afirmá-lo como o conjunto das condições necessárias para que a pessoa humana realize sua dignidade.



Funcionário público ou servidor público?

Trata-se de designação genérica e abrangente, introduzida pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, até a promulgação da carta hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público para identificação dos titulares de cargos na administração direta, considerando-se equiparados a eles os ocupantes de cargos nas autarquias, aos quais se estendia o regime estatutário.



Nos primórdios, observamos a figura do "Ombudsman" na Suécia (em 1809); e no Brasil, logo em seguida à independência (em 1823) debateu-se Projeto de Lei para criação do "Ombudsman Nacional".

Mas foi só a partir a partir de 1980 que foram dados os primeiros e decisivos passos em direção ao que conhecemos hoje como "Ouvidorias" - em 1986, o Decreto-Lei 215/86 criou em Curitiba a primeira Ouvidoria Pública do país!

No texto constitucional, em seu art. 130-A, orienta para a criação das Ouvidorias, no âmbito do Ministério Público:

Art. 130-A. [...]

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).



O papel da Ouvidoria

LC n. 738/19. Art. 82. A Ouvidoria, órgão auxiliar do MP, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da CF, acrescido pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§ 1º A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º As notícias de irregularidades, representações, reclamações e denúncias deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.



A Ouvidoria em Números (2022 e Jan-Mar de 2023)

TIPO DE MANIFESTAÇÃO/ANO	2022	2023
Elogios	13	2
Críticas e reclamações	179	26
Sugestões	7	6
Representações ("denúncias")	8.418	1.667
Ouvidoria da Mulher	118	34
TOTAL	8.735	1.735



A Ouvidoria em Números (2022 - Jan-Mar de 2023)

CANAL DE ATENDIMENTO UTILIZADO	2022	2023
Formulário eletrônico	7.057	1.433
E-mail	1.151	235
Contato pessoal	256	62
Contato telefônico	21	2
Carta	15	2
Outros	15	52
TOTAL	8.736	1.786



ASSUNTOS MAIS DEMANDADOS	2022	2023
Improbidade Administrativa	1232	266
Infância e Juventude	923	193
Meio Ambiente	779	180
Saúde	354	96
Crimes	952	162
Consumidor	516	80
Concurso Público	610	173
Idoso	164	42
Demais Assuntos	4306	594



A Ouvidoria em Números 2022 e Jan-Mar de 2023

ENCAMINHAMENTOS	2022	2023 (março)
Arquivadas pela Ouvidoria	4850	388
Encaminhadas aos órgão de execução do MPSC	3625	977
Em análise	261	421



Muito obrigado!